



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000310152

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2060570-44.2025.8.26.0000

Relator(a): **JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA**

Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº 1.742

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Itau Unibanco contra a r. decisão de fls. 586/587 que indeferiu o pedido de depoimento pessoal da autora (agravada).

Assevera, em síntese, que se trata de ação em que a parte agravada afirma que recebeu “SMS” informando possível invasão em conta bancária, sendo que terceiro se passou por preposto da corré, o que culminou na transferência de valores via “Pix”. Aduz que a agravada confirmou que facilitou as informações sobre as transferências realizadas a pedido de terceiro. Dessa forma, suscita que não haveria falha do banco, uma vez que não poderia ter impedido transações legítimas realizadas pelo cliente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, argumenta que é necessário contraditar a autora para colher maiores detalhes dos fatos narrados na inicial. Requer a concessão do efeito suspensivo.

Decisão de fls. 14/15 indeferiu o pedido de efeito suspensivo.

Juízo de retratação realizado pelo d. magistrado de primeiro grau (fls. 18/19 e 603/604), designando audiência virtual para depoimento pessoal da autora.

Portanto, ocorrida a perda do objeto recursal por fato superveniente relacionado a mudança do decidido pelo e. juízo de origem, fica prejudicado o conhecimento do recurso.

Ante o exposto, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento, por perda do objeto.

Comunique-se ao e. Juízo *a quo*.

Int.

São Paulo, 31 de março de 2025.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA
Relator
(Assinatura eletrônica)